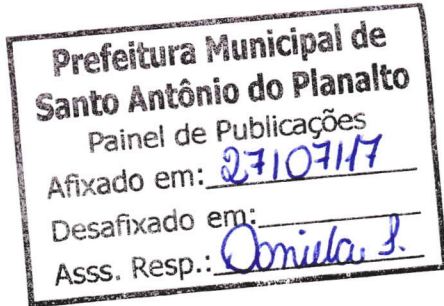




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1450/2017, DE 27 DE JULHO DE 2017.



**ESTABELECE NORMAS PARA
INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES
OU PROMOÇÕES DE VENDAS DE
PRODUTOS COM CARÁTER
TRANSITÓRIO, DE QUALQUER
NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO.**

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a realização de feiras ou promoções de vendas de produtos com caráter transitório, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I - Apresentar requerimento junto ao protocolo da Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da feira;

II - Planta com escala de 1:100 com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocações, boxes e compartimentos, com identificação numérica, devendo cada box possuir, no mínimo 9 (nove) metros quadrados, devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;

III - Laudo de vistoria atualizado fornecido pelo Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento da atividade desejada;

IV - Laudo de vistoria da vigilância sanitária do município, referente à Praça de Alimentação, se houver, e das instalações sanitárias;

V - Relação das empresas expositoras com os respectivos documentos, Cópia autenticada do contrato social e ultima alteração contratual ou declaração de empresário, cartão CNPJ, Comprovante de inscrição nas Fazendas Municipal e Estadual, relação de produtos a serem comercializados;

VI - Informações do horário de funcionamento e período de duração da feira;

VII - Contrato de locação ou outro documento permissivo de utilização do prédio ou local onde será realizado o evento;

VIII - A autorização para feira será dada para o período informado e para a quantia de empresas participantes indicadas, devendo haver o recolhimento de taxa prevista no Decreto 01/2017, em consonância com a Lei Complementar 009/2006, no valor de R\$ 91,31 (noventa e um reais e trinta e um centavos) quando a eventualidade foi igual ou inferior a sete dias de exposição, por empresa participante (boxes), como condição para emissão do alvará de autorização;

IX - Uma vez cumpridas todas as exigências desta Lei, a Secretaria da Fazenda e/ou Administração deverá comunicar a Agência de rendas do Estado, sobre a autorização de funcionamento, objetivando a ciência e tomada de providências fiscais quanto ao cumprimento do regulamento geral do ICMS;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br